



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 40

Institui a lotação de Pessoal do Poder Legislativo do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Extinguir os Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Especial das Comissões Técnicas.

**Art. 2º** - Instituir, nos Gabinetes, como número máximo a lotação de 18(dezoito) servidores, sendo 12(doze) ocupantes do Cargo em Comissão e Assessoramento Parlamentar e 06(seis) do quadro efetivo da Assembléia Legislativa, a saber:

- a) 01(um) Coordenador;
- b) 06(seis) Assessores;
- c) 02(duas) Secretárias;
- d) 03(três) Assistentes; e
- e) 06(seis) Estatutários.

**Parágrafo único** - Os vencimentos pertinentes a cada cargo serão definidos pela Mesa Diretora em ato específico para vigir a partir de 01 de outubro do corrente ano.

**Art. 3º** - Para a lotação e definição do número de servidores de cada setor administrativo e legislativo, a Mesa regulamentará, em ato específico, conforme a avaliação, análise e necessidade de cada setor; e em decorrência disto, elaborar-se-á o novo organograma da estrutura organizacional



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

deste Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Fica vedada, a remoção e lotação de qualquer servidor que sirva aos setores descritos neste artigo, antes da regulamentação do ato de lotação definitiva a ser deliberada pela Mesa Diretora, conforme o "caput" do artigo.

**Art. 4º** - Fica vedado o preenchimento dos cargos efetivos instituídos pela Lei nº 101, de 14 de maio de 1986 e suas regulamentações, à medida que vagarem, observado o disposto no Art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de Setembro de 1991.

Deputado SILVERNANI SANTOS

Presidente